

Aprovo o Caderno de Encargos

[Assinatura
Qualificada]
João de Deus
Santos Sàágua

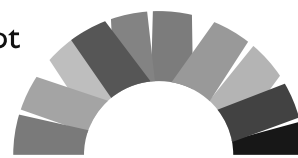
Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] João de
Deus Santos Sàágua
Dados: 2022.09.02
14:38:14 +01'00'

PROCEDIMENTO ADRG/16_555/2022

**AJUSTE DIRETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS
NAS UNIDADES ALIMENTARES DOS SASNOVA E COLÉGIO ALMADA NEGREIROS**

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO 2022



PARTE I
Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto e consiste na prestação de serviço de análises microbiológicas nas unidades alimentares dos SASNOVA e COLÉGIO ALMADA NEGREIROS, de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos, convite e seus anexos.

Artigo 2.º

Contrato

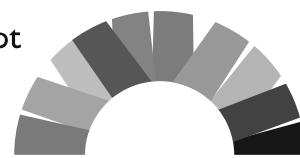
1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do art.º 94.º do CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos conjuntamente pelos órgãos competentes para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Local de recolha das análises

Os bens objeto do contrato serão recolhidos nos seguintes locais:

- Bar da Tenda (Colégio Almada Negreiros – Campus de Campolide);
- Cantina da RAS (Campus de Campolide);



- Cafeteria da RAS (Campus de Campolide);
- Cantina da FCSH (Avenida de Berna);
- Cantina da FCT (Monte de Caparica);
- Cafeteria da Reitoria (Campus de Campolide).

Artigo 4.º

Local e prazo de envio de resultados

Os resultados das análises deverão ser enviados para a Divisão de Alimentação dos SASNOVA, alimentacao@unl.pt, no prazo máximo de 15 dias uteis, após a recolha.

Artigo 5.º

Acesso às instalações

- 1.O SASNOVA garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do contrato.
- 2.O SASNOVA acordará com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

Artigo 6.º

Prazo de vigência

O contrato a celebrar produz efeitos á data da assinatura, e terminará em 31 de julho de 2025.

Artigo 7.º

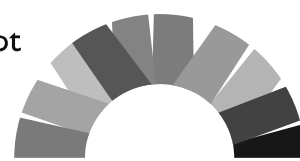
Preço base

O preço máximo que o SASNOVA se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar,incluindo possiveis renovações é de **19 656,00€ € (dezanove mil, seiscientos e cinquenta e seis euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 8.º

Preço contratual

- 1.Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o SASNOVA deve pagar ao adjudicatário



o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao SASNOVA, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

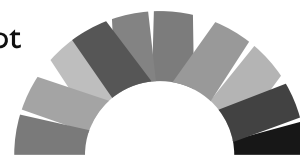
Para efeitos de pagamento:

- a) As faturas devem ser emitidas e apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 dias subsequentes ao da apresentação da fatura.

Artigo 10.º

Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a Entidade Adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento, sem prejuízo do nº 4.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. A Entidade Adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que os operadores económicos deverão cumprir com os prazos definidos.
5. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as



suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

6. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

Artigo 11.º

Garantia de sigilo

O adjudicatário manterá por si, seus mandatários ou colaboradores, o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade do SASNOVA de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

Artigo 12.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do SASNOVA.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 13.º

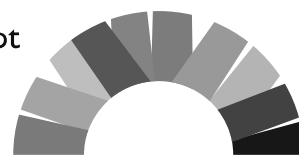
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-as de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Artigo 15.º

Gestor do contrato

O Chefe de Divisão da Alimentação, é designado pelo SASNOVA gestor do contrato, tendo como função acompanhar permanentemente a execução deste e assegurar as relações correntes entre as partes.

Artigo 16.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Artigo 17.º

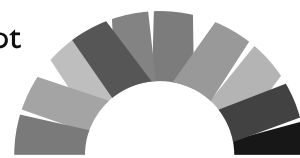
Lei aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 18.º

Sanções

1. Nos termos previstos no CCP, o SASNOVA pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo adjudicatário.
2. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.



Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Incumprimento por fato imputável ao adjudicatário

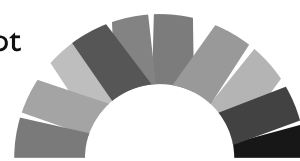
1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o SASNOVA notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. Se a entidade adjudicante optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo SASNOVA de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Artigo 21.ª

Causas de extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;



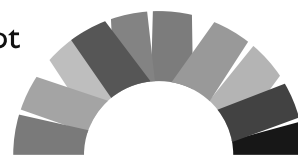
- c) A resolução, por via de Ação judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 22.^a

Rescisão do contrato

1.O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2.Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 5 dias úteis.



PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Tipo de recolha e análise por local:

Unidades / local	Tipo de Recolha / análise	Nº de visitas/ano	Nº de deslocações/ano
Cantina da FCSH (Av. de Berna – Lisboa)	2 alimentos + 1 esfregaço	6	6
Cantina da FCT (Monte de Caparica)	2 alimentos + 1 esfregaço	6	6
Cantina da RAS (Campus de Campolide – Lisboa)	2 alimentos + 1 esfregaço	6	6
Cafetaria da RAS (Campus de Campolide – Lisboa)	1 alimento + 1 esfregaço	6	
Cafetaria da Reitoria (Campus de Campolide – Lisboa)	1 alimento + 1 esfregaço	6	
Bar da Tenda (Campus de Campolide)	1 alimento + 1 esfregaço	6	

